

À  
Direcção do Sindicato dos  
Professores da Grande Lisboa  
Rua Fialho de Almeida, 3  
1070 – 128 - Lisboa

2009-04-03 v 1809

Assunto: SP- 10/511/2008- Escola Profissional de Setúbal

Em resposta ao vosso ofício acima mencionado, informo que após a realização de várias diligências inspectivas, a Escola Profissional de Setúbal foi notificada para regularizar a situação laboral dos docentes, relativamente aos seguintes pontos:

- a) Aplicar o CCT celebrado entre a AEEP e a FENPROF, publicado no BTE nº 11, de 22/3/2007, por via de extensão de acordo com a Portaria nº 1483/2007, de 19/11. Dado que a Escola é um estabelecimento de ensino particular e comparticipada financeiramente pelo Estado, através de um contrato-programa celebrado com a DRELVT.
- b) Afixar no estabelecimento de ensino em local acessível aos docentes os mapas de horários de trabalho dos docentes, nos termos do estabelecido no nº 4 do artº 13-A no CCT entre a AEEP e a FENPROF;
- c) Os mapas de horário devem conter o horário estabelecido quer quanto à componente lectiva, quer quanto à componente não lectiva por forma a poderem ser aferidos os tempos de trabalho dos docentes, nos termos da conjugação dos nº 2 do artº 11, artº 11-A, artº 11.B e artº 14º do já referido CCT
- d) Os horários lectivos dos docentes devem ter por referência o tempo lectivo de 90 minutos, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artº 14 do já referido CCT.
- e) Os intervalos entre as aulas devem ser considerados como fazendo parte da componente lectiva, uma vez que de acordo com os nº1 e

2 do artº 11º B do CCT, dado que a componente não lectiva abrange a realização de trabalhos a nível individual e a prestação de trabalhos a nível do estabelecimento de ensino, como sejam as actividades de apoio educativa e outras.

- f) A alteração dos horários dos docentes, pressupõe a existência de acordo entre o professor e a direcção do estabelecimento, ou por determinação do Ministério da Educação, de acordo com o nº 1 do artº 14º do CCT.
- g) Nos termos do nº 1 do artº 13-A do CCT, compete à entidade patronal estabelecer os horários de trabalho, dentro dos condicionalismos da Lei e do CCT, no entanto o período normal de trabalho semanal dos docentes não pode ser superior a 35 horas semanais, sem prejuízo das reuniões trimestrais com os encarregados de educação, como estabelece o nº1 do artº 11º do CCT.
- h) Na sequência da acção inspectiva efectuada constatou-se que a Escola tem marcado faltas injustificadas aos docentes que se recusam a substituir outros docentes que faltam, devendo nesta matéria a Escola dar cumprimento ao estabelecido no artº 19º do CCT, que estabelece que a substituição pode ser recusada pelo trabalhador.
- i) Constatou-se também que as férias de alguns docentes são marcadas pela direcção da Escola sem acordo dos mesmos, no entanto o nº 18 do artº 22º do CCT estabelece que o período de férias deve ser estabelecido de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal. Por sua vez o nº 20 do artº 22 menciona que, no caso de trabalhadores com funções pedagógicas, na falta de acordo quanto à marcação das férias, a época de férias deverá ser estabelecida no período compreendido entre a conclusão do processo de avaliação final dos alunos e o início do ano escolar, e se necessário, até 25% nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa.



AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DE TRABALHO

- j) Analisado o registo de tempos de trabalho, verificou-se a prestação de trabalho superior a 35 horas semanais, o que excede o horário de trabalho semanal previsto legalmente, e o que pressupõe a existência de trabalho suplementar, devendo o mesmo ser pago de acordo com o estabelecido no artº 34º do já referido CCT.
- k) Analisados os recibos de retribuição e o registo de pessoal dos docentes efectivos, verificou-se que os docentes Luís Fernandes, Ana Carneirinho e Leonor Pita tem 9 anos de serviço, pelo que deveriam passar do nível (escalão) A 7 para o nível (escalão) A6 de acordo com o artº 8 e Anexo V do CCT já referido. Sendo que ao nível 7 corresponde a retribuição de 1.417,40€ e ao nível 6 a retribuição de 1.643,75€.

Face ao exposto, estes serviços irão acompanhar a situação e verificar o cumprimento da notificação remetida à Escola.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdirectora

Maria Laura Saraiva

AM/AM